



**Prefeitura Municipal**

**Arandu**

São Paulo

## **Comprovante de Publicação**

**Link da publicação:** <https://www.arandu.sp.gov.br/licitacao/detalhe/380/>

**Código da publicação:** 380

**Data da emissão do comprovante:** 18/03/2026 07:19:10

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Nº da Licitação/Ano:** 37/2023

**Nº do Processo/Ano:** 113/2023

**Situação:** Encerrado

**Data de Cadastro/Horário:** 28/11/2023 00:00:00

**Data de Acolhimento/Horário:** 24/11/2023 15:00:00

**Data de Abertura/Horário:** 07/12/2023 15:00:00

**Data da Disputa/Horário:** 07/12/2023 15:00:00

**Valor estimado:** Não definido

**Objeto:**

A presente licitação visa contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em atenção básica/estratégica de Saúde da Família, médicos especialidade nas áreas de Pediatria e Psiquiatria conforme o Termo de Referência anexo ao edital.



**Prefeitura Municipal**

**Arandu**

São Paulo

**Resumo:**

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 — CF/1988 prevê que "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada" e seu § 1º disciplina que: as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo "deve ser realizada com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios

CONSIDERANDO o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução"; seu art. 20 nos esclarece que "os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

CONSIDERANDO a Atenção Básica também conhecida como Atenção Primária, é um nível de atenção previsto em Política Nacional descrita na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, e, além dos próprios princípios e diretrizes do SUS, obedece aos seguintes princípios:

CONSIDERANDO a Territorialização; população adscrita; cuidado centrado na pessoa; resolutividade; longitudinalidade do cuidado; coordenação do cuidado; e ordenação da rede.

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é quem responde sanitariamente por uma área geográfica (território), adscrevendo e vinculando sua população, garantindo a integralidade ordenando e coordenando o cuidado de sua população de referência.

CONSIDERANDO o modelo de Atenção Básica adotado no país, a Estratégia de Saúde da Família - ESF tem papel central na organização desse nível de atenção, sendo uma dessas equipes a de Saúde da Família - ESF, composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que realizam atividades de prevenção, promoção, proteção, vigilância e assistência à saúde.

Mediante ao exposto acima se faz necessário contratação de empresas para prestação os serviços para atender as necessidades básica da saúde.

## Arquivos

**Data**

28/11/2023 00:00:00

**Nome documento**

Edital

**Arquivo**

[Baixar](#)